



MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

Visconde do Rio Branco/MG, em 06 de dezembro de 2.023.

PROTOCOLO Nº 5398
DATA ENTR 09/12/23
HORÁRIO 16:03
[Assinatura]
[Assinatura]

OFÍCIO GAB/PREF nº 164/2.023.

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de convocar os senhores vereadores para, em sessão **EXTRAORDINÁRIA**, deliberarem sobre a matéria constante no Projeto de Lei abaixo relacionado, em tramitação nessa Casa Legislativa, considerando a relevância e urgência do assunto, conforme especifica:

1. Projeto de Lei que "Autoriza a alienação de imóveis do patrimônio do Município de Visconde do Rio Branco/MG que menciona, e dá outras providências".

Na certeza de contarmos com a compreensão desta Casa Legislativa, aguardamos análise e posterior aprovação para a matéria proposta.

Atenciosamente.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. **ANTÔNIO DE SOUZA LIMA NETO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Visconde
do Rio Branco/MG.



MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 2053 /2.023

"Autoriza a alienação de imóveis do patrimônio do Município de Visconde do Rio Branco/MG que menciona, e dá outras providências".

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, através de seus representantes, os vereadores, aprovou, e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do inciso VIII do artigo 20 da Lei Orgânica Municipal c/c artigo 17, I da Lei 8666/93, a alienar bens imóveis que compõem o patrimônio municipal, constantes dos Anexos I desta Lei, mediante desafetação, avaliação prévia e licitação, através do pagamento do valor da maior proposta ofertada.

Art. 2º. Nas alienações, os editais de licitação respectivos, deverão prever, dentre outras, a seguinte condição:

I – As escrituras definitivas, a ônus do comprovador, somente serão outorgadas a favor dos compradores, após a quitação integral do valor dos lotes adquiridos.

Art. 3º. A receita auferida com a alienação dos imóveis relacionadas nos Anexos desta Lei será creditada em conta bancária específica, devendo a aplicação ocorrer nos moldes da redação do artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único: Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar 100% (cem por cento) dos recursos originários da presente alienação, ao custeio dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.R.C.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 06 de dezembro de 2.023.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

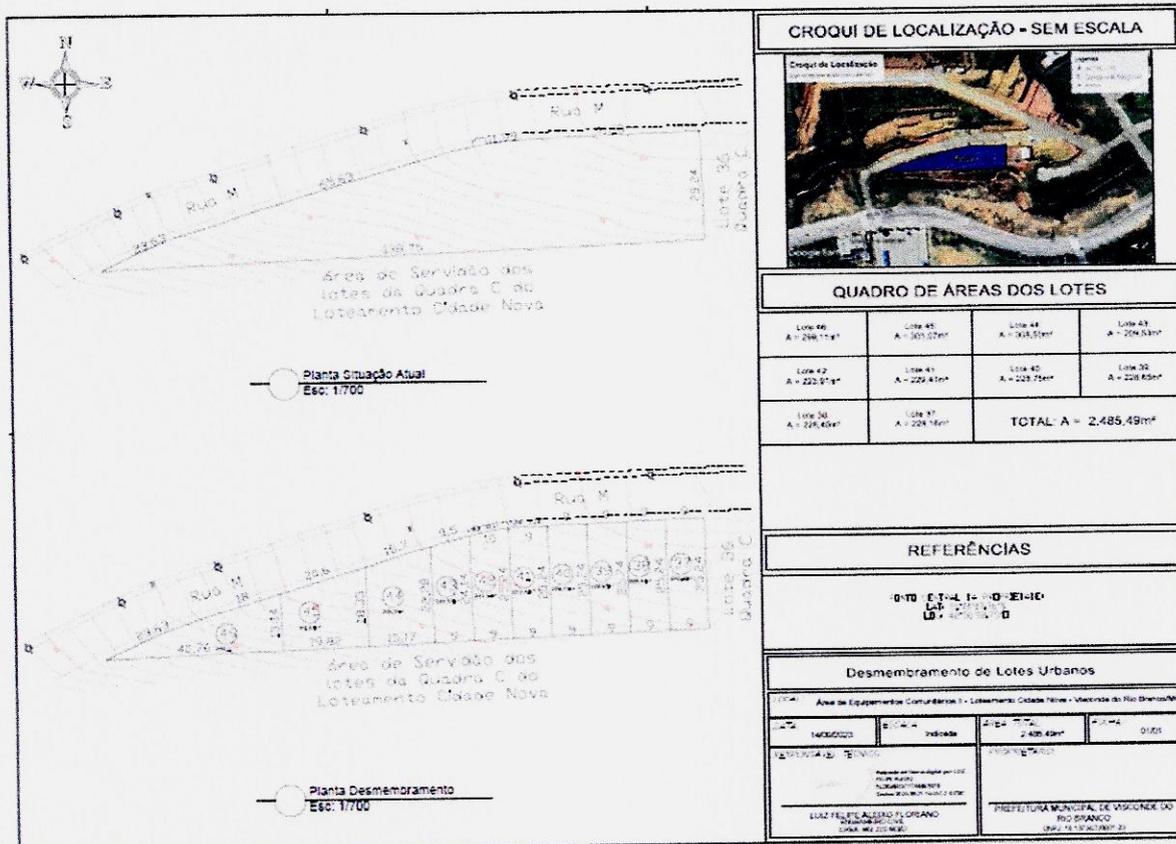
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo I

Área I

Loteamento Cidade Nova II

Área total: 2.485,49 m²



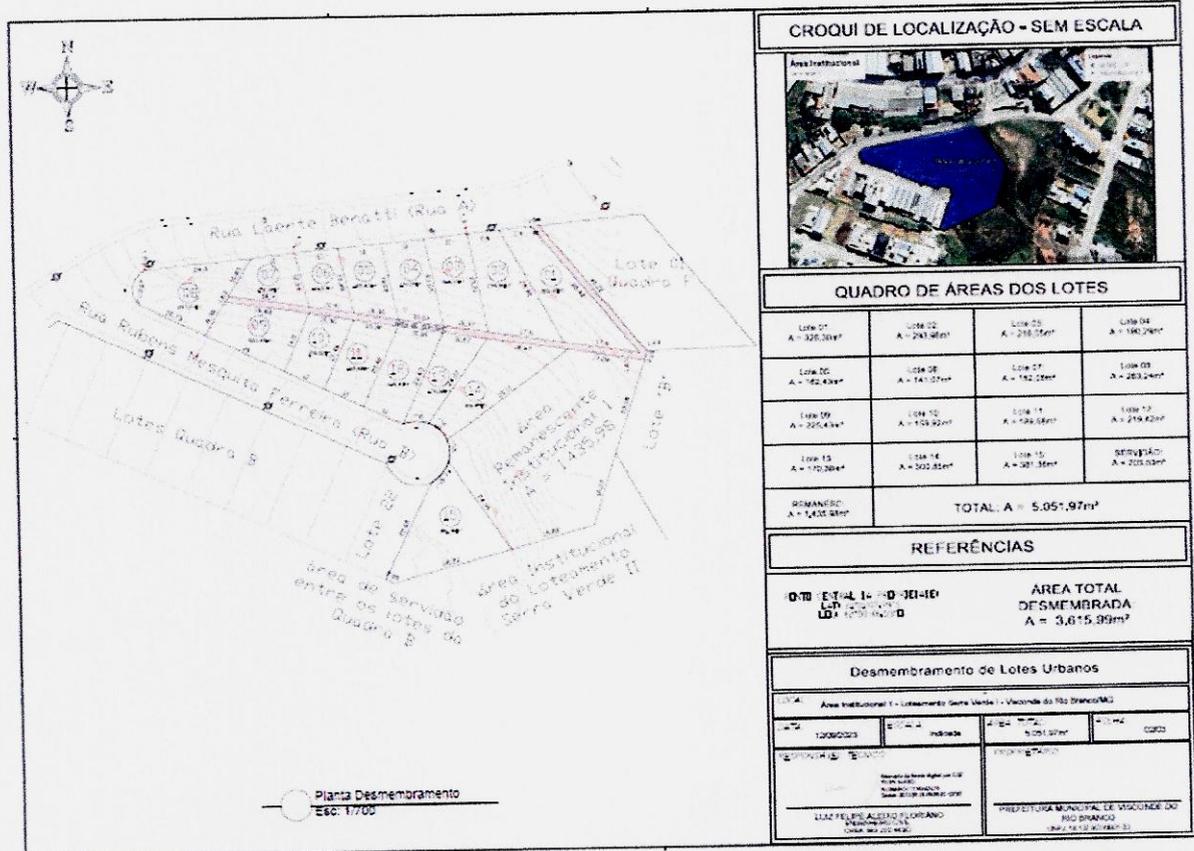


MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Área II

Loteamento Serra Verde I
Área total: 5.051,97 m²





MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que *Autoriza a alienação de imóveis do patrimônio do Município de Visconde do Rio Branco/MG que menciona, e dá outras providências.*

Como é de conhecimento de todos, em primeiro destaca-se que a manutenção dos referidos bens imóveis, mesmo que desabitados, incumbe à gestão a necessidade de protegê-los contra invasões, logo, submete o erário público a elevados custos administrativos.

Fato é que nem sempre há recursos disponíveis para fazer frente a despesas de tal natureza, o que, no mais das vezes, acaba resultando na degradação do ambiente e das condições de segurança de regiões da Cidade, com a conseqüente desvalorização do patrimônio dos munícipes ali instalados.

Pretende-se, portanto, fomentar o desenvolvimento das regiões atingidas, atribuindo a elas usos mais adequados à dinâmica urbana, ao mesmo tempo em que os investimentos públicos serão otimizados, com a alocação de recursos para ações que atendam de maneira mais efetiva os legítimos interesses dos contribuintes.

Impende salientar, por relevante, que as alienações ora ventiladas não comprometem, em nada, a prestação dos serviços públicos destinados à população municipal, tendo em vista que são imóveis que, no estado em que atualmente se encontram, não atenderiam às condições de segurança e estabilidade requeridas e, repita-se, não se prestam as suas finalidades.

Outrossim, obedientes às responsabilidades típicas do Poder Público, impõe-se reconhecer que não se afigura razoável esperar que a Administração Municipal envide esforços na expectativa, incerta, de auferir vantajosa exploração econômica a partir da gestão destes bens, que, inclusive, tais valores arrecadados poderão ser destinados ao FUMPREV.

De outro lado, é cediço que as alienações em tela poderão propiciar o aumento da arrecadação municipal, elevando ainda mais a capacidade de investimento da Administração, proporcionando que recursos sejam alocados em atividades de grande interesse da nossa Cidade.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação da medida, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na certeza de poder contar com o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa, e contando com o espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações ao passo que subscrevo-me com considerações de alta estima e distinto apreço.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 06 de dezembro de 2.023.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal